

00100-105168 / 2018 - 10

02.01.02.10

(21501E)

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Jussanan Portela dos Santos
Enviado em: segunda-feira, 13 de agosto de 2018 14:47
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: Carta do Ministro de Minas e Energia, Wellington Moreira Franco
Anexos: SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA.docx; PLC 77 - Distribuidoras da região Norte - ANEXO.docx
Prioridade: Alta

Junta-se ao processo do
PLC
nº 77, de 2018.
Em 03/09/18
Assinado por
Rodrigo Lhomaz

De: Martha Lyra Nascimento [mailto:martha.nascimento@mme.gov.br] **Em nome de** ASPAR
Enviada em: segunda-feira, 13 de agosto de 2018 14:35
Para: Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional) <eunicio.oliveira@senador.leg.br>; jbsneto@senado.leg.br; Jussanan Portela dos Santos <jussanan@senado.leg.br>
Cc: Edith Teresinha Pinheiro de Carvalho <edithcarvalho@mme.gov.br>; Gabriela Pereira Gonçalves <gabriela.goncalves@mme.gov.br>; Tatiele Lima Guimaraes <tatiele.guimaraes@mme.gov.br>; Alessandro Tadeu Silva Souza <alesson.souza@mme.gov.br>; Alessandra Lopes Da Silva <alessandra.lopes@mme.gov.br>
Assunto: Carta do Ministro de Minas e Energia, Wellington Moreira Franco
Prioridade: Alta

Informo que essa mesma mensagem será entregue no Gabinete da Presidência do Senado.

Martha Lyra Nascimento

Chefe da Assessoria Parlamentar
Ministério de Minas e Energia
Esplanada dos Ministérios
Bloco U - 8º andar - sala 857
70.065-900 - Brasília - DF
Tel.: +55 (61) 2032-5047/5048
Celular: (61) 99296-1892
e-mail: martha.nascimento@mme.gov.br
aspar@mme.gov.br



Brasília, 10 de agosto de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: PLC nº 77/2018. Importância para a Região Norte.

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para compartilhar informações sobre a importância do PLC nº 77/2018 para a região Norte, as quais espero possam contribuir para fundamentar sua decisão de voto.

O referido Projeto de Lei é indispensável para o bem-estar de 7,2 milhões de cidadãos brasileiros nos estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima. Essas pessoas precisam ser resgatadas do “apartheid energético” em que vivem – e esse é o objetivo do texto submetido à consideração do Senado Federal.

Nos estados atendidos pela ELETROACRE, AMAZONAS ENERGIA, CERON e BOA VISTA, as interrupções no fornecimento de eletricidade são frequentes e a cobertura da rede, inadequada. A má qualidade dos serviços prestados impede as populações desses estados de progredir e usufruir os benefícios da vida contemporânea.

A tarifa de energia é outro fator de injustiça. Paga-se caro, por uma energia pouco confiável. Vultosas perdas financeiras derivam da ineficiência dessas distribuidoras e de sua incapacidade de combater o furto de energia.

Essas perdas repercutem sobre o conjunto do sistema elétrico brasileiro. Elas são cobertas, em diferentes partes: pela elevação das tarifas nos quatro estados; pelo aumento das tarifas cobradas nacionalmente e por aportes financeiros da ELETROBRAS. Todos perdem com isso, todos são penalizados.

Tais empresas estão, desde 2015, sem contrato de concessão, prestando serviços temporários. Se isso não mudar, a região Norte poderá enfrentar um cenário de crise aguda dos serviços de distribuição, com aumento significativo das tarifas, deterioração na qualidade dos serviços de energia e interrupção no fornecimento de combustível às usinas térmicas.

Esse cenário de colapso somente poderá ser evitado com a aprovação do PLC submetido à consideração do Senado Federal.



O recente leilão da CEPISA mostrou-nos o caminho a seguir. A transferência do controle acionário da empresa trouxe ganhos imediatos para os 3,2 milhões de habitantes do Piauí. Com a assinatura do contrato de concessão, a tarifa de energia no estado será reduzida em 8,52%.

Evitou-se, além disso, uma futura elevação da tarifa de 4,5%, uma vez que o novo concessionário abriu mão do repasse referente aos financiamentos captados durante o período de prestação do serviço temporário. Em suma, o cidadão piauiense teve um ganho superior a 13%, em sua conta de energia.

A nova concessionária comprometeu-se também em investir na melhoria dos serviços e na ampliação da rede. De imediato, R\$ 721 milhões serão aportados ao capital da companhia. Nos próximos cinco anos, os investimentos serão da ordem de R\$ 1,2 bilhão. O novo controlador ficou, ainda, responsável por dívidas que somam mais de R\$ 2,2 bilhões. E, além disso, efetuará o pagamento de R\$ 95 milhões à União, como valor de outorga. O saldo do leilão da CEPISA foi extremamente positivo.

O mesmo poderá ocorrer quando forem leiloadas a ELETROACRE, AMAZONAS ENERGIA, CERON e BOA VISTA.

O PLC nº 77/2018 estabelece condições indispensáveis a que esses leilões possam ser exitosos (VIDE ANEXO). Sua aprovação é fundamental para eliminarmos o “apartheid” energético da região Norte e assegurarmos, a todos os brasileiros, um fornecimento de energia limpa e confiável, a preço justo.

1. HISTÓRICO – COMO SE CHEGOU AO PLC Nº 77/2018

A ELETROBRAS não foi autorizada, por seus acionistas, a prorrogar os contratos de concessão das distribuidoras que prestam serviços nos estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima.

A decisão foi tomada, em 22/07/2016, em virtude dos prejuízos impostos à holding e tendo em vista a incapacidade dessas companhias em alcançar as metas de qualidade estabelecidas no novo contrato de concessão.

Diante dessa decisão, coube à União avaliar as medidas cabíveis para obter a solução menos gravosa à sociedade e de menor probabilidade de ruptura na prestação dos serviços. As alternativas são:

- **Licitação da concessão:** licitação da concessão, nos termos do caput do art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013, gerando a liquidação da companhia que não aceitou a prorrogação; ou
- **Leilão das distribuidoras:** licitação da concessão associada à transferência de controle da pessoa jurídica prestadora do serviço, outorgando contrato de concessão ao novo controlador, nos termos do § 1º-A, art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013, alteração inserida pela Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016.

A segunda opção é a que melhor atende aos interesses dos consumidores dos quatro estados: a realização de leilão das distribuidoras.

O PLC nº 77/2018 não introduz inovações. Ele desfaz equívocos regulatórios, garantindo as relações contratuais já estabelecidas e anteriores à Lei nº 12.111/2009. Com isso, simplifica a realização de reembolsos pela Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), com vistas à cobertura do chamado Custo Total de Geração.

O Projeto evita também que perdure o repasse, a todos os consumidores do país, dos elevados custos associados à prestação do serviço temporário por essas distribuidoras.

Ele conta, ainda, com dispositivos específicos, que buscam endereçar solução estruturada para garantir um melhor atendimento aos estados da região Norte (VIDE ANEXO).

Eis os motivos pelos quais pedimos o voto dos Senadores para a aprovação ao PLC nº 77/2018.

2. QUEM PAGA PELA INEFICIÊNCIA DAS DISTRIBUIDORAS?

Em 2017, as quatro distribuidoras da região Norte geraram prejuízos de R\$ 3,87 bilhões à ELETROBRAS. Tais prejuízos derivaram dos déficits operacionais dessas empresas, que tiveram de ser cobertos.

O serviço ineficiente prestado por estas empresas tem causado, além disso, perdas para todo o país. Entre agosto de 2016 e maio de 2018, as quatro distribuidoras receberam repasses da Reserva Global de Reversão (RGR) totalizando R\$ 2,67 bilhões.

Os recursos da RGR saem das tarifas de todo o país. Em outras palavras, os montantes que as distribuidoras deficitárias recebem são pagos na conta de energia do conjunto dos consumidores brasileiros.

Também o consumidor local arca, nesses estados, com um adicional tarifário, de 10%, em média, referente à flexibilização de parâmetros regulatórios. Esse adicional na tarifa se destina a mitigar as ineficiências com as quais essas empresas continuam lidando.

Enfim, todos pagam pela ineficiência das distribuidoras:

- ✓ A ELETROBRAS (via déficit operacional, coberto pela holding);
- ✓ Os cidadãos brasileiros (via repasses da RGR, que levam a aumento das tarifas nacionais); e
- ✓ Os consumidores da região Norte (via aumento da tarifa local).

3. VANTAGENS DO LEILÃO DAS DISTRIBUIDORAS

Em 15 de junho de 2018, foi publicado o Edital nº 2/2018-PPI/PND, prevendo a desestatização das distribuidoras da ELETROBRAS. O leilão das quatro



empresas da região Norte está marcado para o dia 30/08/2018. Vejamos as vantagens dessa alternativa.

A alienação das quatro distribuidoras ocorrerá com aporte de capital pelos novos investidores, da ordem de R\$ 1,16 bilhão. Isso fará com que os níveis de perda, custos operacionais e indicadores de qualidade atinjam os patamares desejados.

Os valores dos aportes de capital exigidos dos novos concessionários são os seguintes:

Distribuidora	Aporte de Capital - Novo Concessionário	
AMAZONAS	R\$	491.370.787,84
BOA VISTA	R\$	175.999.185,71
CERON	R\$	253.844.157,06
ELETROACRE	R\$	238.805.729,30
Total	R\$	1.160.019.860,91

Além disso, o nível de investimentos estimado para os cinco primeiros anos de concessão é da ordem de R\$ 3 bilhões.

Existe, também, grande potencial de redução das tarifas nesses estados, uma vez que o ganhador do leilão será aquele que exigir a menor tarifa como remuneração pelo serviço. As reduções estimadas são de:

- **Acre:** 10,54% nos primeiros 5 anos; e 3,4% a partir do sexto;
- **Amazonas:** 11,36% nos primeiros 5 anos; e 4,9% a partir do sexto;
- **Rondônia:** 8,34% nos primeiros 5 anos e 3,5% a partir do sexto; e
- **Roraima:** 10,77% nos primeiros 5 anos; e 6,6% a partir do sexto.

Em relação ao número de empregados e colaboradores contratados, há exemplos que demonstram a vantagem da alienação das distribuidoras. No caso da CELG-D, o número subiu de 7.440 para 7.555 após a transferência da companhia para o setor privado. No caso da CEMAR, a força de trabalho era de 2.081 pessoas (2003) e passou a contar com 6.949 (2017).

Em suma, o leilão trará: menores tarifas de energia; maiores investimentos; melhora na qualidade dos serviços prestados; e aumento do emprego e da renda.

4. LEILÃO X LIQUIDAÇÃO: A NECESSIDADE DO PLC N° 77/2018

Vejamos os riscos inerentes à não aprovação do PL n° 77/2018. No caso de insucesso da alternativa do leilão, a ANEEL realizará licitação para concessão de serviço público de distribuição a outras empresas no Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima.

Tal processo irá durar entre 12 e 24 meses. Nesse período, teremos o prolongamento da prestação do serviço temporário, com o concomitante processo de liquidação das distribuidoras. A incerteza será grande, podendo haver a tarifações, apagões e interrupção do fornecimento de combustíveis para as usinas térmicas, entre outros fatores.

O maior fator de risco está no esgotamento dos recursos da Reserva Global de Reversão (RGR). Para compensar a falta de recursos, será necessário onerar os consumidores desses estados (e somente desses estados) com um aumento das tarifas da ordem de 28%, em média. No caso específico de Roraima, segundo estimativas da ANEEL, o aumento de tarifa necessário para cobrir os custos reais da distribuidora seria de 60%.

Quanto aos valores dos passivos a pagar pela ELETROBRAS, estima-se que o custo de liquidação das quatro distribuidoras chegue a R\$ 18,4 bilhões. Esse custo poderá aumentar, em função de questionamentos judiciais.

Um processo de liquidação das companhias distribuidoras da região Norte comprometeria ainda os postos de trabalho, o recebimento de valores pelos credores, a continuidade dos serviços de eletricidade e a sua qualidade.

Diante desse quadro, o leilão das quatro distribuidoras, em 30/08/2018, mostra-se a alternativa mais correta, uma vez que somente ela verdadeiramente protege e beneficia os habitantes da região Norte.

Por tais motivos, pedimos a compreensão do Senado Federal para a importância de que o PLC nº 77/2018 seja aprovado.

O voto de cada um dos Senadores será de inestimável valor para evitarmos o colapso dos serviços de distribuição e garantirmos um fornecimento de energia elétrica de qualidade e a preço justo aos 7,2 milhões de habitantes do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima.

Atenciosamente,

W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado de Minas e Energia



ANEXO

DISPOSITIVOS RELEVANTES DO PLC Nº 77/2018

O PLC nº 77/2018 traz dispositivos indispensáveis para a recuperação do serviço prestado pelas distribuidoras da região Norte:

1. Reconhecimento de que o atendimento a sistemas isolados não obedece aos mesmos critérios de eficiência do Sistema Interligado Nacional (SIN) – o PLC estende por dois anos (de 30/04/2016 para 30/04/2018) o prazo da carência para reconhecimento da não aplicação dos critérios de eficiência econômica e energética nas distribuidoras do Norte, devido às especificidades para atendimento a consumidores em áreas remotas.

A medida se faz necessária devido à indisponibilidade orçamentária e financeira da União, que, até a presente data, não efetuou tal cobertura. A medida está limitada a R\$ 3,5 bilhões, com recursos oriundos do pagamento de bonificação de outorga ao Orçamento Geral da União.

O PLC não prevê aumento nessa despesa que já tinha previsão (Lei nº 10.438/2002). E mais: não provocará qualquer impacto tarifário.

2. Geração a Gás Natural no Amazonas: O PLC nº 77/2018 prevê a concatenação dos prazos dos contratos de fornecimento de gás natural relacionados a empreendimentos termelétricos que contam com reembolso da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) aos prazos do contrato de transporte dutoviário.

O dispositivo evita a ocorrência de contrato de energia elétrica sem o correspondente suprimento de gás natural.

Sem esse dispositivo, dois tipos de problema poderão ocorrer: (i) comprometimento da geração de energia elétrica, por falta de contrato de gás; ou, (ii) pagamento por contrato de gás natural, sem a correspondente produção de energia elétrica.

Com o dispositivo, haverá despesa da CCC para pagar pelo gás natural consumido por usinas termelétricas de menor porte, até 2030. Em compensação, acaba-se com a obrigação de reembolsar as despesas de consumo da térmica de grande porte UTE Mauá 3, entre 2030 e 2042.

Além disso, o PLC assegura:

- (i) A preservação da segurança jurídica dos contratos que viabilizaram a construção do Gasoduto Urucu-Coari-Manaus;
- (ii) A repactuação de dívidas históricas do combustível utilizado para atender os consumidores de energia elétrica da região.

A repactuação de dívidas históricas de combustível envolve o tratamento de reembolsos referentes à diferença entre o volume contratado de gás e a capacidade de consumo de gás pelo parque termelétrico existente.



Esse reconhecimento não aumenta a CCC porque os valores já foram pagos pelos consumidores. A proposta somente evita a devolução dos valores à Conta. Assim, o PLC traz uma solução completa para as contratações envolvendo o Gasoduto Urucu-Coari-Manaus.

3. Restituição de valores à CERON e ELETROACRE em função de energia fornecida e gerada com combustíveis fósseis, que a CCC ainda não reembolsou: essas distribuidoras continuaram a fornecer energia elétrica a seus consumidores mesmo quando não foi possível realizar os leilões para suprir seus sistemas isolados.

Na prática, elas pagaram por geração com combustíveis fósseis sem que fossem resarcidas pela CCC, num valor aproximado de R\$ 1 bilhão.

Trata-se de reconhecer o direito dessas distribuidoras.

4. Reconhecimento de um período para que os novos donos das distribuidoras, que dependem de combustíveis fósseis para atender seus consumidores, possam se tornar eficientes: existe uma dependência estrutural de combustíveis fósseis, decorrente de centenas de sistemas isolados. Para essas distribuidoras, a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica depende de uma complexa logística de contratação e de transporte de combustíveis fósseis.

O PLC prevê que o novo concessionário possa ter reconhecido o custo total de geração, incluindo as despesas com a aquisição de combustível líquido e gás natural estabelecidas nos contratos de fornecimento de gás vigentes, até o primeiro processo de revisão tarifária ordinária.

Se, nesse período, ele efetivamente gastar recursos com a aquisição desses combustíveis, terá assegurado o direito de reembolso pela CCC.

A medida dá ao novo concessionário tempo necessário para a recuperação da concessão. Após esse período, o sinal regulatório voltará a atuar, incentivando a eficiência no uso dos recursos da CCC e a desoneração dos consumidores.

O novo concessionário terá interesse em resolver o problema, pois depende da melhora da eficiência para gerar seus resultados.

Quanto mais cedo o concessionário atingir o patamar regulatório, mais rapidamente poderá usufruir do aumento de receita decorrente da redução de perdas, ao mesmo tempo em que desonera o consumidor.

Estima-se que essa medida tenha um impacto entre R\$ 200 e 300 milhões, por ano, na CCC, por um período máximo de cinco anos. Temos a expectativa de que o ajuste necessário se dê em prazo ainda menor.

Em contraste, caso se mantenham as condições atuais, esse problema nunca se resolverá. E os consumidores pagarão por isso.



Senado Federal

Brasília, 14 de setembro de 2018.

Senhor Ministro,

Acuso recebimento do documento sem número, de Vossa Excelência. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2018, que "Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que cria a Conta de Desenvolvimento Energético, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos sistemas isolados, a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, a redução dos encargos setoriais e a modicidade tarifária, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que disciplina o regime de concessões de serviços públicos de energia elétrica e a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica.".

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/133940>.

Atenciosamente,

No exercício da Primeira Secretaria

A Sua Excelência o Senhor
Ministro MOREIRA FRANCO
Ministério de Minas e Energia
Esplanada dos Ministérios
CEP 70297-400 – Brasília/DF

